

## ESTUDO DE CASO

### 1 – Fatos do Caso

Atlântida é um país insular do Caribe, de origem vulcânica, com sua geografia marcada por uma cordilheira com quatro vulcões ainda em atividade na parte oeste da ilha. Segundo o último censo de 2015, Atlântida possui 512.352 habitantes, dos quais 2,5% são indígenas descendentes de povos que habitavam a ilha antes da colonização francesa. Baré é a capital do país, localizada na parte leste da ilha.

Após o processo de independência, a primeira constituição de Atlântida, de 1944, estabeleceu uma república presidencialista, sob a forma de Estado unitário, experimentando, desde então, estabilidade democrática com eleições periódicas para os cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo nacional e local. Em 1948, Atlântida ingressou na Organização das Nações Unidas e na Organização dos Estados Americanos, quando passou a ratificar os principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, tanto em âmbito global, quanto regional, tais como, a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Protocolo de San Salvador, os dois Pactos sobre Direitos Humanos das Nações Unidas de 1966, dentre outros, além de integrar a Organização Internacional do Trabalho e aderir as suas Convenções. Ademais, desde 1980, Atlântida submete-se a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As principais atividades econômicas da ilha, tradicionalmente, são a agricultura e o turismo, mas experimenta hoje uma crescente industrialização. Investimentos para a melhoria das estradas, das telecomunicações, do abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de infraestrutura de portos e aeroportos, atraíram investimentos estrangeiros e impulsionaram a economia de Atlântida nos últimos vinte anos. Entretanto, o crescimento industrial está concentrado na parte leste da ilha, principalmente em Baré.

\* \* \*

Em meados de 2000, algumas famílias de tribos indígenas da costa oeste da ilha se deslocaram para uma planície desabitada às margens do rio Atrato, na periferia de Baré, para ali morarem com a expectativa de terem acesso a melhores condições de vida, propiciadas pelo desenvolvimento econômico da parte leste de Atlântida. Apesar das condições precárias das moradias construídas, as famílias tinham acesso a serviços públicos, como saúde e educação, além de maiores oportunidades de encontrarem trabalho. Mesmo habitando uma zona urbana, as famílias indígenas não deixaram de preservar seu modo de vida e suas tradições. Após quinze anos de ocupação, já havia mais de trinta etnias habitando o local, que passou a se chamar Comunidade Nhoçoquém.

\* \* \*

Em 2003, um empresário de Baré, instalou uma indústria para fabricação de tintas e solventes na periferia da cidade, próximo à Comunidade Nhoçoquém. Alegando ser o proprietário da área e a partir de estudos prévios de impacto ambiental, elaborados por uma empresa de consultoria independente, todas as licenças necessárias para operação da fábrica Cores & Cores Tintas e Solventes Ltda. foram concedidas pela municipalidade de Baré, visando o desenvolvimento econômico daquela área, considerada improdutiva.

Desde sua instalação, os resíduos da fabricação das tintas e solventes da Cores & Cores são descartados no rio Atrato, localizado nos arredores da indústria. Nesse rio, os moradores de Nhoçoquém costumam pescar peixes, alimento mais consumido pelos indígenas da região. Ocorre que um estudo realizado no local pelo Instituto Nacional de Pesquisas de Mercúrio na Atlântida – INPMA, publicado em 2008,, demonstrou a existência de altas concentrações de mercúrio nas espécies de peixes mais consumidas pela comunidade indígena, o que pode gerar uma série de problemas de saúde, especialmente em mulheres gestantes, lactantes e crianças, além de consistir em grave contaminação ambiental.

Em 2007, com a finalidade de expandir o seu empreendimento, o proprietário da Cores & Cores ajuizou uma ação de reintegração de posse de toda a área ocupada pela Comunidade Nhoçoquém. A medida liminar foi deferida com autorização do uso da força para reintegração imediata da área. Na decisão, a juíza da Comarca de Baré não reconheceu a condição de indígenas dos habitantes de Nhoçoquém, tendo como fundamento o fato de viverem na cidade e não seguirem mais seu modo de vida tradicional por estarem integrados.

A decisão judicial foi cumprida sem oportunidade de consulta às mais de três mil pessoas afetadas, sem notificação prévia e sem a presença de funcionários do governo. A Polícia Nacional do Estado de Atlântida retirou à força as famílias do local. Segundo relatos dos moradores, os policiais empregaram extrema violência com ameaças e humilhações, derrubando dezenas de casas com tratores, utilizando cães contra mulheres e crianças e bombas de efeito moral.

Dias depois, a decisão liminar foi suspensa por um recurso interposto pela Associação Mundo Verde. Como as famílias não tinham para onde ir, reconstruíram suas casas e permaneceram no local. A Comunidade Nhoçoquém sofreu mais três ordens de reintegração de posse ajuizadas pela empresa Cores & Cores em 2010, 2013 e 2017, todas com liminares suspensas por recursos interpostos pela Associação Mundo Verde antes da execução da ordem de reintegração com uso da força. O mérito dos recursos ainda se encontra pendente de julgamento no Tribunal Nacional de Atlântida.

Paralelamente, em 2010, a Associação Mundo Verde protocolou uma Ação Cível requerendo a manutenção dos povos indígenas na área da Comunidade Nhoçoquém, utilizando como fundamento a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, e uma indenização devida pelos danos à vida e à saúde causados pela contaminação do rio por mercúrio proveniente

dos rejeitos da indústria Cores & Cores, porém, esta ação ainda se encontra pendente de julgamento em Primeiro Grau.

## **2 – Trâmite perante o Sistema Interamericano**

Em 2013, a Associação Mundo Verde apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana com pedido de medida cautelar em favor dos moradores da Comunidade Nhoçoquém. A Comissão emitiu relatório de admissibilidade e mérito, em 2015, dada a urgência que o caso requeria. Não havendo o Estado cumprido nem a medida cautelar, nem as recomendações constantes deste relatório, o caso foi enviado à Corte Interamericana, a qual, após os procedimentos regulamentares, designou audiência para o dia 30 de agosto de 2019, para ouvir os argumentos das partes no processo.

## **3 - Análise legal:**

- No Relatório de Admissibilidade e Mérito, a Comissão Interamericana pode, ao enviar o caso a Corte, apresentar a violação do artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos para?

- Como advogado/a da Associação Mundo Verde, representante legal da Comunidade Nhoçoquém neste caso, que violações de direitos humanos você alegaria no seu escrito de Solicitações Argumentos e Provas – ESAP??

- Como advogado/a da Associação Mundo Verde, representante legal da Comunidade Nhoçoquém neste caso, que medidas de reparação você pleitearia no seu escrito de Solicitações Argumentos e Provas – ESAP??